



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABARÁ

Processo Interno nº 970/2020

1- DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Sabará, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos prestadores interessados que estará recebendo do dia **20/07/2020 a 29/07/2020**, no horário de 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde – Superintendência de Regulação em Saúde, localizado à Av. Albert Scharlé nº 212 – Paciência – Sabará-MG, PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS PARA CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO CONSULTAS, TERAPIA EM GRUPO E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM OTORRINO/FONO, conforme descrição na “**Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS**”, disponível através do **SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS** no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

- 1.1- A contratação de Serviços Públicos ou Privados em apoio a realização de consultas, terapia em grupo e procedimentos com finalidade diagnóstica em otorrino/fono, deverá ser atendido nos termos estabelecidos no presente instrumento de chamamento para credenciamento, e contrato, conforme especificação técnica contida no termo de referência – Anexo I.
- 1.2- O credenciamento será analisado e julgado pela Comissão de Avaliação, composta por servidores designados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº 237 de 2020. A Comissão de Avaliação terá assessoria da comissão de licitação e da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sabará.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1- Art. 199, § 1º da Constituição Federal prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde.
- 2.2- Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e da Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) compete ao município e, supletivamente, ao estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;
- 2.3- Artigo 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
- 2.4- Aplicabilidade aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios das normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da legislação complementar aplicável;



2.5- Portarias Ministeriais nº 3390/2013, 3410/2013 e 142/2014;

2.6- Lei Complementar nº 141/2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

3- DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

3.1- Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento para a possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas para credenciamento de chamamento público em prestação de serviços de saúde para realização consultas, terapia em grupo e procedimentos com finalidade diagnóstica em otorrino/fono.

4- DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1- As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto à Prefeitura Municipal de Sabará são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços selecionados;

4.2- Todos os credenciados do dia **20/07/2020 a 29/07/2020** serão contratados. Porém, a imposição de data dar-se-á somente para a primeira rodada de contratação; caso haja a necessidade de novos credenciamentos, a entrega da documentação poderá ser realizada a qualquer tempo.

4.3- Atender o previsto no Termo de Referência – Anexo I – do Edital.

4.4- Havendo mais de um credenciado para prestação de cada tipo de serviço, a distribuição da demanda será realizada com base nos seguintes critérios, obedecida a ordem abaixo:

- 1º - Rotatividade igualitária da demanda entre todos Contratados;
- 2º - Sorteio entre todos os contratados;

5- DOS PRAZOS

5.1- O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de toda documentação exigida neste edital, devendo ser entregue no setor de Superintendência de Regulação de Saúde, localizado à Av. Albert Scharlé, nº 212 - Paciência – Sabará-MG, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min, a partir de **20/07/2020**.

5.2- Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, especializadas na prestação de serviços objeto deste edital.

5.3- O prazo vigente deste Chamamento Público será de 10 dias.

6- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1- Solicitação de Credenciamento, datada, assinada pelo representante legal do prestador do serviço, conforme modelo constante no Anexo II, devidamente



preenchida, ou digitada e impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;

6.2- Nome e número do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

6.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.4- Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.5- Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.7- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

6.8- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) e Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitida pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei.

6.9- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.10- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT;

6.11- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica a, devidamente válida na data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93;

6.12- Alvará Sanitário emitido pelo Órgão da Vigilância Sanitária Municipal de acordo com o município onde empresa encontra-se instalada, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado.

6.13- Declaração do prestador que não viola as situações dispostas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou o § 4º do artigo 26 da Lei Federal 8080/1990.

6.14- Declaração de capacidade de atendimento, conforme Anexo IV.

6.15- A capacidade de atendimento declarada pelo credenciado será atestada por uma Comissão Técnica de Avaliação, que será constituída especialmente para este fim.

6.16- Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou da Vigilância Sanitária do Município sede do prestador do serviço;



- 6.17- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- 6.18- Cópia autenticada dos Registros nos Conselhos de Classes dos Profissionais do (s) responsável (is) técnico (s) envolvido na Prestação de Serviço.
- 6.19- Declaração formal de disponibilidade do pessoal adequado para a realização do objeto deste credenciamento, devidamente assinada pelo responsável técnico.
- 6.20- Declaração impressa em papel timbrado da Empresa que a Proponente não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo III.
- 6.21- Declaração de Idoneidade e de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma estabelecida pela Lei 8.666/93.
- 6.22- Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde ou comissão de credenciamento.
- 6.23- Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente, e só terão validade depois de conferida sua autenticidade pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais regulamentos;
- 6.24- Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão estar válidos na data da apresentação dos mesmos.
- 6.25- Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação dos mesmos, exceto onde exista previsão legal ao contrário.
- 6.26- Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior o documento cuja validade é indeterminada, como é o caso do CNPJ, dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica e declarações.
- 6.27- Serão consideradas credenciadas, as empresas que atenderem satisfatoriamente a todas as condições contidas neste edital.
- 6.28- Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 6.29- Se a proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1- A partir do dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Avaliação iniciará o recebimento da documentação destacados no item 6 (seis) dos Prestadores de Serviços de Saúde interessados, em envelope fechado, devidamente



identificado na sua parte frontal, que deverá conter, além da identificação da Empresa e seu endereço completo, os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 008/2020
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
EMPRESA:
ENDEREÇO:

7.2- Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da Empresa Prestadora de Serviço.

7.3- Os documentos serão apresentados em uma única via;

7.4- No envelope poderá constar uma folha-índice dos documentos.

8- DO PREÇO

8.1- O valores contratuais serão com base na tabela SIGTAP- Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos.

9- DA FONTE DO RECURSO

9.1- Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

10- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

10.1- Homologado o procedimento, o representante legal da empresa credenciada será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante do Anexo V.

10.2- A empresa credenciada deverá assinar o contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da convocação.

10.3- O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissionais necessários para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

10.4- O prazo de vigência do contrato será de pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, iniciando-se após a emissão da Ordem de Serviço.

10.5- Os serviços objeto deste edital de credenciamento deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

10.6- O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7- O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em



associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.8- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

10.9- Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11- DAS SANÇÕES

11.1- Contratada ficará sujeita pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, bem como nas Leis nº 8.666/93 e nº 8080/90 e outras legislações correlatas, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível e garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- c) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- d) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12- DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1- Os serviços propostos serão sempre executados mediante solicitação expressa dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará, sempre sobre a supervisão da Secretária responsável pela pasta.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as informações referentes a esta licitação no site www.sabara.mg.gov.br, bem como as eventuais publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



13.2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail regulacaosaude@sabara.mg.gov.br, no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min ou, ainda, até o prazo final do credenciamento.

13.3- As respostas da Comissão de Avaliação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, disponibilizadas no site <http://www.sabara.mg.gov.br>, ficando acessíveis a todos os interessados.

13.4- As Impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, protocolizadas na Superintendência de Regulação em Saúde, localizado à Av. Albert Scharlé nº 212 – Paciência – Sabará- MG, até 02 (dois) úteis antes da data final para o Credenciamento, dirigidas ao Presidente da Comissão de Avaliação.

13.5- O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

13.6- O pronunciamento da Prefeitura Municipal de Sabará será enviado ao impugnante e-mail, e será divulgada no site desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

13.7- A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se a finalização dos procedimentos de saúde em andamento e o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.8- O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

13.9- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

13.10- Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

13.11- Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;

13.12- Na aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

13.13- O presente Edital poderá ser adquirido pelas interessadas, no site www.sabara.mg.gov.br ou na Secretaria de Saúde, situada à Av. Albert Scharlé, 212 - Paciência - Sabará - no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

13.14- O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Avaliação, sob pena de descredenciamento.



13.15- As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais (DOE-MG).

13.16- Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela autoridade a ela superior.

13.17- A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

13.18- A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

13.19- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Sabará.

13.20- Integram este Credenciamento, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ✓ Anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
- ✓ Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MTE
- ✓ Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
- ✓ Anexo V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Sabará, 15 de julho 2020.

Nicole Cuqui Alves
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO: Seleção e possível credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas para credenciamento de Chamamento Público em prestação de serviços de saúde para realização consultas, terapia em grupo e Procedimentos com finalidade Diagnóstica em Otorrino/Fono conforme descrição na “**Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS**”, disponível através do **SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS** no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

ITEM	UNID. MÊS	QUANT.	CÓD. DO PROCEDIMENTO NO SUS E A SUA DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO SUS	TOTAL VALOR
1	SV	7.760	0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) Idade: 0 a 110 anos Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica. Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Médico Generalista da UBS's, Otorrinolaringologista Outros profissionais: Fonoaudiólogo	R\$ 6,30	R\$ 48.888,00
2	SV	150	02.11.07.004-1 - Audiometria Tonal Limar (via aérea óssea) Idade: 0 a 110 anos Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica. Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Otorrinolaringologista Outros profissionais:Fonoaudiólogo Prazo de entrega: 5 dias úteis	R\$ 21,00	R\$ 3.150,00
3	SV	120	02.11.07.002-5 - Audiometria de Reforço Visual Idade: 0 a 110 anos Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica. Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Otorrinolaringologista Outros profissionais: Fonoaudiólogo Prazo de entrega: 5 dias úteis	R\$ 21,00	R\$ 2.520,00



4	SV	250	02.11.07.021-1 - Logaudiometria (LDV-IRF - LRF) Idade: 0 a 110 anos Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Otorrinolaringologista Outros profissionais: Fonoaudiólogo Prazo de entrega: 5 dias úteis	R\$ 26,25	R\$ 6.562,50
5	SV	96	02.11.07.020-3 – Imitanciometria/ Impedanciometria Idade: 0 a 110 anos Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Otorrinolaringologista Outros profissionais: Fonoaudiólogo Prazo de entrega: 5 dias úteis	R\$ 23,00	R\$ 2.208,00
6	SV	180	02.11.07.036-0 - Triagem Auditiva em Escolares Idade: 0 a 110 anos Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica. Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Médico Generalista da UBS's, Otorrinolaringologista Outros profissionais: Fonoaudiólogo	R\$ 12,00	R\$ 2.160,00
7	SV	300	02.11.07.027-0 - Triagem Auditiva Neonatal (Potencial Evocado para Triagem Auditiva) Idade: 0 a 110 anos Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica. Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Médico Generalista da UBS's, Otorrinolaringologista Outros profissionais: Fonoaudiólogo	R\$ 13,51	R\$ 4.053,00
8	SV	388	02.11.05.011-3 - Avaliação do Processamento Auditivo Central Idade: 0 a 110 anos Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica. Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Médico Generalista da UBS's, Otorrinolaringologista Outros profissionais: Fonoaudiólogo	R\$ 4,06	R\$ 1.575,28



9	SV	1940	01.01.01.002-8 - Consulta Fonoaudiológica em Grupo Idade: 0 a 110 anos Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica. Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Médico Generalista da UBS's, Otorrinolaringologista Outros profissionais: Fonoaudiólogo	R\$ 2,70	R\$ 5.238,00
10	SV	360	02.11.07.006-8 - Avaliação da Linguagem Escrita Idade: 0 a 110 anos Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica. Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Médico Generalista da UBS's, Otorrinolaringologista Outros profissionais: Fonoaudiólogo	R\$ 4,11	R\$ 1.479,60
11	SV	360	02.11.07.007-6 - Avaliação da Linguagem Oral Idade: 0 a 110 anos Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica. Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Médico Generalista da UBS's, Otorrinolaringologista Outros profissionais: Fonoaudiólogo	R\$ 4,11	R\$ 1.479,60
12	SV	360	02.11.07.008-4 - Avaliação Miofuncional do Sistema Estomatognático Idade: 0 a 110 anos Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica. Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Médico Generalista da UBS's, Otorrinolaringologista Outros profissionais: Fonoaudiólogo	R\$ 4,11	R\$ 1.479,60
13	SV	360	02.11.07.011-4 - Avaliação Vocal Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Médico Generalista da UBS's, Otorrinolaringologista Outros profissionais: Fonoaudiólogo	R\$ 4,11	R\$ 1.479,60
14	SV	55	02.11.07.026-2 BERA- Potencial Evocado Auditivo de curta, média e longa latência. Idade: 0 a 07 anos Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Otorrinolaringologista Prazo de entrega: 5	R\$ 46,88	R\$ 2.578,40



			dias úteis		
15	SV	45	02.11.07.027-0 BERA- Potencial Evocado Auditivo de curta, média e longa latência. Idade: 08 a 110 anos Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Otorrinolaringologista Prazo de entrega: 5 dias úteis	R\$ 13,51	R\$ 607,95
16	SV	350	Testes para avaliar a função do sistema vestibular Idade: 0 a 110anos Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e quipe técnica. Fonoaudiologo responsável pela realização do exame e laudos: Prazo de entrega: 5 dias úteis.	R\$ 12,12 Incremento na Tabela SUS de 9.6	R\$ 40.722,50
17	SV	1.800	Terapia Fonoaudiologica Individual Idade: 0 a 110anos Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e quipe técnica. Fonoaudiologo responsável pela realização do exame e laudos:	R\$ 10,90	R\$ 19.620,00
Valor total do credenciamento "tabela SUS"					R\$ 145.802,03

O quadro acima apresenta a descrição detalhada da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará para consultas, terapia em grupo e Procedimentos com finalidade diagnóstica – Diagnóstico em Otorrino/Fono, segundo a organização da “**Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS**”. Apenas para apoio Diagnóstico em Otorrino/Fono “Testes para avaliar a função do sistema vestibular” – haverá o incremento na tabela SUS de 9.6 sobre o valor estipulado na mesma), e para os outros procedimentos seguirá o valor da tabela SUS sem incrementos.



JUSTIFICATIVA: Conforme Portaria Ministerial nº 1.101/2002, a mesma menciona que 63% das consultas realizadas pelos médicos generalistas das Unidades Básicas de Saúde (Atenção Primária à Saúde), 22% serão encaminhados para serem assistidos com os médicos especialistas, sendo que deste, 1,5% da população adjacente irá encaminhada para o Otorrinolaringologista (especialista) por se tratar de fragilidades ocorridas nas vias áreas superiores. Além disso, nesta Norma Operacional, descreve que 0,5% da população irão necessitar de outras consultas. Portanto, tal parâmetro podemos considerar para os pacientes que necessitam de reabilitação na saúde auditiva, ou seja, com os profissionais em fonoaudiólogo. Trazendo esse estudo para a realidade da Sabará, chegamos aos seguintes dados: 88.200 pessoas/ano necessitariam ser consultado pelos médicos generalistas nas UBS's, sendo que 19.404 pessoas/ano necessitaram de consultas com especialista médico, 2.100 pessoas necessitarão de ser assistido pelo Otorrinolaringologista e 700 pessoas/ano necessitará de consultas com fonoaudiólogo. Atualmente, em Sabará contamos 09 profissionais (regime de contratação: efetivos) em fonoaudiólogos que atendem a população. Levando em consideração que esses profissionais não tirariam férias e nem licença médica – caso necessitassem–, os mesmos conseguiria atender/ano apenas 312 pessoas. Considerando o parâmetro desta portaria ministerial, teríamos que atender por ano: 700 pessoas em fonoaudiologia e se ofertássemos no mínimo 20 sessões para tratamento risco habituais, precisaríamos ter na rede de saúde municipal, mais 11 profissionais, - incluído as férias periódicas e as licenças médicas – por acaso esses profissionais viriam necessitar. Portanto, em Sabará temos 09 profissionais efetivos, apenas estão desenvolvendo nas atividades regulamente seriam 07 profissionais, haja vista que, 02 destas profissionais/atualmente se encontram em licenças maternidade, com perspectiva de retorno para o 2º semestre de 2020.

Além disso, ao juntar todos esses profissionais efetivos, só conseguiríamos atender/ano 312 pessoas/ano. Os outros 388 ficariam aguardando em fila de espera, para essa categoria profissional. Atualmente, temos entorno 1.365 pessoas estão aguardando para serem atendidas com essa categoria profissional, sendo que suas guias já estão cadastradas na Central de Marcação de Consultas da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará, são pacientes oriundos dos anos 2015 até os dias atuais. Portanto, se faz necessário que seja feito um Chamamento Público que credenciaríamos as consultas individuais, terapia em grupo e o apoio diagnóstico para 60 meses conforme descrito e o valor que será pago da “**Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS**”. Apenas para apoio Diagnóstico em Otorrino/Fono “Testes para avaliar a função do sistema vestibular” – haverá o incremento na tabela SUS de 9.6 sobre o valor estipulado na mesma), e para os outros procedimentos seguirá o valor da tabela SUS sem incrementos, para os Sabarenses, garantindo aos mesmos, saúde auditiva, fazendo com que esses casos não venham ter perdas ou comprometimento em sua clínica.

A empresa vencedora deverá fornecer o seguinte produto:

Apresentar a documentação exigida neste processo;

Integrar-se ao Central de Marcação de Consultas/ Secretaria Municipal de Saúde de Sabará, através da marcação das mesmas e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;



Para os procedimentos de Média Complexidade, atender aos pacientes agendados pelas unidades de saúde de Sabará ou de serviço credenciado no SUS atendido na rede Capital Mineira, todos encaminhado se dará para os serviços credenciados em fonoaudiologia através Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará em dias e horário previamente acordados, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratualizados e de acordo com os tetos físico-financeiros programados para os procedimentos relativos à Procedimentos com finalidade diagnóstica – Diagnóstico em Otorrino/Fono.

O (s) Prestador (es) habilitado (s) deverão cadastrar na Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará, em seu ambiente Executante, o preparo para todos os procedimentos contratualizados, devendo manter atualizado este cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo saiam impressas junto com o agendamento da Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará;

Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

A base de remuneração para os procedimentos de coleta de materiais por meio de Procedimentos com finalidade diagnóstica – Diagnóstico em Otorrino/Fono se dará através da seguinte forma (apenas para apoio Diagnóstico em Otorrino/Fono “Testes para avaliar a função do sistema vestibular” – haverá o incremento na tabela SUS de 9.6 sobre o valor estipulado na mesma), e para os outros procedimentos descritos neste processo seguirá o valor da tabela SUS descrito acima sem incrementos):

- 1) Serão aplicados os valores previstos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”,
- 2) Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

Caso haja real necessidade da realização de mutirões de procedimentos relativos à Procedimentos com finalidade diagnóstica – Diagnóstico em Otorrino/Fono, seja para os moradores de Sabará ou para os Municípios de sua referência, o Gestor de Sabará solicitará a participação dos prestadores habilitados para que participem, aumentando seu teto físico e financeiro, de acordo com sua capacidade instalada;

A organização dos referidos mutirões, ficará a cargo da Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará, a definição do teto financeiro a ser disponibilizado e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão;

Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;



Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde Controle Avaliação e pela área de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;

A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, até o 5º dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro:

1. APAC - Autorização de Procedimento de Alto Custo;
2. Autorização de Procedimento de Alto Custo;
3. Formulário de Agendamento do SISREG;
4. Pedido Médico/Fonoaudiólogo para procedimento de Procedimentos com finalidade diagnóstica – Diagnóstico em Otorrino/Fono sendo que atualmente o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;
5. Cópia do Laudo médico de todos os exames realizados.

Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

As empresas que possuem matriz e filial (is) somente poderão participar do presente Chamamento Público através de um único CNPJ, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos no Edital.

Documentação para o credenciamento:

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital do referido Chamamento Público – referente a Procedimentos com finalidade diagnóstica – Diagnóstico em Otorrino/Fono, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão designada para análise e julgamento do credenciamento.



- g) Declaração de aceite dos preços praticados pela Tabela SUS atualizada para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde;
- h) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- i) Alvará de Funcionamento Atualizado;
- j) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
- k) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligencia, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§1º. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

§2º. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONTRATO se dará da seguinte forma:

- I- Todos os procedimentos deverão ser registrados nos sistemas oficiais estabelecidos pela SMS-Sabará (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ASSISTENCIAL - SIGA, SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA obedecendo aos fluxos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma da Gerência de Processamento.
- II- Cabe ao FISCAL LOCAL DO CONTRATO, oferecer condições para que a CONTRATADA tenha acesso ao sistema de registro ou ofereça fluxos administrativos internos para a correta tabulação das informações. Quanto aos procedimentos do SIA, as informações deverão ser encaminhadas ao FISCAL LOCAL DO CONTRATO no prazo estipulado pela Unidade em consenso com a Contratada.
- III- Será considerado como ferramenta de registro a PLANILHA DE REGISTRO DE PRODUÇÃO, que deverá ser validada pelo FISCAL LOCAL DO CONTRATO, mediante apresentação da documentação comprobatória.
A planilha deverá conter as seguintes informações:
 - Identificação do estabelecimento de saúde,
 - Mês de competência em que os procedimentos foram realizados;
 - Tipos de procedimentos com os respectivos códigos e



quantidade realizada, por paciente (aqui incluídas as consultas e tratamentos cirúrgicos e outros da linha de cuidado para realização de cirurgias eletivas);

- Data e assinatura do FISCAL LOCAL DO CONTRATO e SUPERVISOR DA CONTRATADA.

Todas as folhas deverão estar rubricadas pelo FISCAL LOCAL DO CONTRATO e pelo SUPERVISOR DA CONTRATADA.

- IV- Compete ao FISCAL LOCAL do contrato a elaboração e encaminhamento do ATESTADO referente ao quantitativo e registro de procedimentos realizados para o FISCAL REGIONAL do contrato.
- V- Compete ao FISCAL REGIONAL do contrato da Superintendência de Regulação em Saúde a consolidação dos atestados dos quantitativos físico-financeiros dos procedimentos realizados “a contento”, registro na planilha dos procedimentos realizados na sua área de abrangência e encaminhar para Fundo Municipal de Saúde;
- VI- Compete a Superintendência de Regulação em Saúde dar ciência do quantitativo e registro de procedimentos realizados “A CONTENTO” e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde, que instruirá o processo de pagamento e eventual aplicação de penalidades previstas em contrato na ocorrência de não cumprimento contratual.

a) A SECRETARIA, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA (nome do Banco), a partir do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde;

b) As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela SECRETARIA, representada pela Gerência de Processamento / SECRETARIA, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde.

c) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da SECRETARIA, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;

d) As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, o quantitativo de procedimentos realizados e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da SECRETARIA poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços ora



contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§4º A CONTRATADA deverá facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§5º Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

- I. Manter atualizados os prontuários médicos e devolução dos mesmos para o arquivo médico da Unidade onde os serviços são executados, de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;
- II. Informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre sua participação na mesma;
- III. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV. Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;
- V. Esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI. Respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

Local para entrega do credenciamento: O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde acompanhado de toda documentação exigida neste edital, devendo ser entregue em envelope fechado, devidamente identificado, na Superintendência de Regulação em Saúde localizado na Rua Albert Scharlet, nº 212 - Paciência – Sabará-MG, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08h00min às 12h00min e 13h00min 16h30min, a partir de 20/07/2020, os documentos para o credenciamento serão entregues aos cuidados de Rômulo Morato ou Nice Maria na Superintendência de Regulação em Saúde. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, especializadas na prestação de serviços objeto deste edital.

Definir data do credenciamento: O credenciamento ficará aberto para entrega dos documentos no período 20/07/2020 a 29/07/2020, e os valores previstos nestes contratos poderão ser revistos após o encerramento das inscrições. Porém, a imposição de data dar-se-á somente para a primeira rodada de contratação; caso haja a necessidade de novos credenciamentos, a entrega da documentação poderá ser realizada a qualquer tempo, até o dia 29/07/2020. Para que não haja descontinuidade da prestação de serviços de saúde à população, todos os credenciados até 29/07/2020 serão contratados, tendo em vista que a partir dessa data a gestão dos serviços, objetos do presente edital será transferida para a Secretaria Municipal de Saúde de Sabará.

Manter distância da sede da clínica/Prefeitura: Para o credenciamento, os prestadores interessados deverão ter sede ou filiais no Município de Belo Horizonte ou Região Metropolitana, ficando a uma distância máxima de 25 (vinte e cinco) KM do centro de Sabará, onde os serviços deverão ser prestados.



O credenciamento será analisado e julgado pela comissão designada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Wander José Goddard Borges, uma Comissão de Credenciamento através portaria nº 237/2020 e terá assessoria da Procuradoria Geral do Município. Fazem parte desta comissão: Rômulo Morato dos Santos – CPF: 012.657.106-60; Dra. Silvia Helena M. F. Farace – CPF: 055.144.066-01 e Nice Maria de Oliveira Costa – CPF: 002.364.246-70.

Prazo de entrega: em até 10 dias após a emissão de Autorização de Empenho – AE.

Forma de pagamento: em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

Fiscal do Contrato: Rômulo Morato dos Santos, Matrícula: 26.942, cargo: Assessor Especial I.

Atenciosamente,

Nicole Cuqui Alves
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

_____[nome da
instituição], CNPJ nº _____ [nº do CNPJ da instituição], com sede na
[endereço], por seu representante legal ao final subscrito, solicita neste ato o
Credenciamento perante o MUNICÍPIO DE SABARÁ para contratar serviços de apoio
e diagnóstico na realização de consultas, terapia em grupo e Procedimentos com
finalidade Diagnóstica em Otorrino/Fono prestados por entidades públicas ou privadas,
com ou sem fins lucrativos, na área da saúde para cobertura na prestação de serviços
de _____ em atendimento às necessidades dos usuários do SUS/Sabará,
conforme termo de referência. DECLARA, ainda, que concorda com os termos do
Edital do Chamamento Público ___/ 2020 e do Contrato de Prestações de Serviços,
comprometendo-se a prestar seus serviços para os quais foi contratada.

-----, --- de ----- de 20____.

(representante legal identificado)



ANEXO III

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MTE

Prezados Senhores:

Eu,....., representante legal da credenciada abaixo qualificada, interessada em participar do Credenciamento em epígrafe, do Município de Sabará, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, a encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 20____.

Representante legal
(assinatura, nome e cargo)
EMPRESA



ANEXO IV

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL

_____, [nome da
instituição], CNPJ nº _____ [nº do CNPJ da instituição], registrada no
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sob n. _____ [nº do CNES da
instituição], com sede na _____ [endereço], por seu representante
legal ao final subscrito, DECLARA que possui capacidade de atender _____ (nº de
procedimentos) procedimentos de _____ por mês.

-----, ---- de ----- de 20__.

(representante legal identificado)



ANEXO V

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2020

1- DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Sabará, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos prestadores interessados que estará recebendo a partir de 20/07/2020 até o dia 29/07/2020, no horário de 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde – Superintendência de Regulação em Saúde, localizado à Av. Albert Scharlé nº 212 – Paciência – Sabará-MG, PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, TERAPIAS EM GRUPOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM OTORRINO/FONO.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- Art. 199, § 1º da Constituição Federal prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde.

2.2- Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e da Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) compete ao município e, supletivamente, ao estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

2.3- Artigo 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

2.4- Aplicabilidade aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios das normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da legislação complementar aplicável;

2.5- Portarias Ministeriais nº 3390/2013, 3410/2013 e 142/2014;

2.6- Lei Complementar nº 141/2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com 2 saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Prestação de serviços de saúde para realização consultas, terapia em grupo e Procedimentos com finalidade Diagnóstica em Otorrino/Fono.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste contrato será realizado pelo órgão do **MUNICÍPIO** que demandou a realização da contratação, a saber, Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do servidor Rômulo Morato – Assessor Especial I - matrícula 26.942.



§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo **MUNICÍPIO**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo órgão solicitante do serviço.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - São condições gerais deste Contrato

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

IV. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

V. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VI. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VII. Qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VIII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **MUNICÍPIO** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IX. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos



causados, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

X. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA QUARTA: Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações das Partes

I. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- fiscalizar os serviços prestados;



- comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
 - decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
 - arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
 - efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal;
 - reter 2% (dois por cento) sobre o valor total do serviço discriminado na nota fiscal, nota fiscal/fatura ou recibo conforme determina a Lei Complementar nº 001/2002 – Código Tributário Municipal.
- I. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;
 - cumprir os prazos previstos no Contrato;
 - arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, dentre outros;
 - manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos;
 - respeitar o sigilo absoluto em todos os casos;
 - Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
 - Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
 - Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na “**Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS**”. Apenas para apoio Diagnóstico em Otorrino/Fono “Testes para avaliar a função do sistema vestibular” – haverá o incremento na tabela SUS de 9.6 sobre o valor estipulado na mesma), e para os outros procedimentos seguirá o valor da tabela SUS sem incrementos. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
 - Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;



- Nos casos em que o laudo médico suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o prestador do serviço para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;
- Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato.
- Os prestadores deverão oferecer os exames descritos no ANEXO UNICO do contrato, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”;
- O prestador contratado deverá recolher o material em cada unidade serviços mencionado neste edital, **NO MÍNIMO UMA VEZ POR SEMANA**;
- O prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos lados dos exames expedidos.
- O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;
- Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme critérios
- para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
- As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado.
- A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;



- comunicar ao **MUNICÍPIO** imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- comprovar a prestação dos serviços mediante encaminhamento da fatura/nota fiscal ao Fundo Municipal da Secretaria Municipal de Saúde;
- indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante o **MUNICÍPIO**;
- observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;
- cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas.
- não cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente e/ou de seus familiares.

CLÁUSULA SEXTA- Do Preço e da Forma de Pagamento

I. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e será pago de acordo com os preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**, conforme anexo único.

II. O pagamento à **CONTRATADA** somente será realizado mediante a efetiva prestação do serviço nas condições especificadas neste Contrato, que será declarada pelo órgão do **MUNICÍPIO** que demandou a realização da contratação.

III. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda do **MUNICÍPIO** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**.

IV. A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

V. O **MUNICÍPIO**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para tanto será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

VI. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

VII. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **MUNICÍPIO** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços



nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

VIII. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.00, e por rubrica equivalente ao exercício ulterior.

CLÁUSULA OITAVA - Da Retenção

O Município de Sabará fica autorizado a reter 2% (dois por cento) sobre o preço estipulado neste contrato, conforme o disposto na Lei Complementar nº 001/2002 – Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA NONA- Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e/ou ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** responderá pelo preço dos serviços devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das



responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO**. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Recebimento dos Serviços

Concluídos os serviços objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização da contratante o recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade pelos danos relativos aos serviços realizados, tudo sem ônus para a contratante.

Parágrafo Segundo - A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Sabará, ____ de _____ de _____.

Administração:

Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal

Fazenda:

Saúde:

CONTRATADA
Nome do Representante Legal
Cargo ou Função

Fiscal:

Controladoria:

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____